



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

TERMO DE REFERÊNCIA 54/2023

Matozinhos, 18 de julho de 2023

1. ÓRGÃO - SETOR REQUISITANTE

Câmara Municipal de Matozinhos – Diretoria Administrativa

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação do objeto e do quantitativo

Contratação de fornecimento, com substituição, de peças para manutenção preventiva e corretiva para dois veículos oficiais da Casa Legislativa, equivalente a 04(quatro) revisões de 10.000 km, conforme descrito abaixo.

As especificações dos produtos e o quantitativo estão discriminados na tabela abaixo:

Veiculo: RENAULT / LOGAN EXP 16 SCE – FLEX - Ano: 2018/2018 – Placa: QNX-3946

Veiculo: RENAULT / LOGAN EXP 16 SCE – FLEX - Ano: 2018/2019 – Placa: QPY-1423

Item	Quant.	Unidade	Descrição/Especificação
01	16	Litro	Óleo de motor, conforme indicação no manual do fabricante– para rodar 10 mil km
02	04	Unidade	Filtro de óleo
03	04	Unidade	Filtro de ar
04	04	Unidade	Filtro ar-condicionado

2.2. Da natureza da contratação

Fornecimento de material de consumo.

2.3. Do prazo da contratação

O prazo para contratação será até o dia 31 de dezembro de 2023.

2.3.1 Da possibilidade de prorrogação

Persistindo o interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, já que se



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

trata de fornecimento contínuo por ser essencial para as atividades administrativas desta Casa, nos termos do art. 6º, XV c/c art.107 da Lei 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se, a importância desta contratação, tendo vista que a manutenção preventiva de veículo automotor é destinada a assegurar o regular funcionamento do motor de modo a prolongar sua vida útil.

Ademais, busca-se assegurar a continuidade dos trabalhos da frota oficial da Câmara Municipal em perfeitas condições de uso e sem interrupções, evitando, assim, transtornos às atividades administrativas desta Casa Legislativa, visto que o carro de Placa QNX-3946, este já está com 1.700km acima da quilometragem recomendada, pelo manual do veículo, para a troca de óleo e filtros, o que poderá acarretar prejuízos futuros e gerar risco aos usuários do carro oficial

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista a inexistência no quadro de servidores desta Câmara, de mão de obra especializada e de instalações apropriadas. Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos e fornecimento dos produtos para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários, além da salvaguarda do patrimônio público e segurança dos servidores que o operam.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Dos requisitos formais

Os servidores da Câmara Municipal de Matozinhos farão consultas e a emissão dos documentos, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, para aferir as habilitações fiscal, social e trabalhista mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.1.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

5.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.6. inexistência de sanções no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensa (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

5.1.7. Certidão do Cadastro de Fornecedor Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP

5.1.8. a regularidade relativa ao TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

5.2 Da forma e dos critérios de seleção do fornecedor

Com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, a seleção do fornecedor será por meio da contratação direta decorrente de **dispensa de licitação**. Isso se deve ao fato de ser uma contratação que envolve valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de serviços e compras.

Importa esclarecer que a presente contratação direta encontra-se dentro das regras do §1º do art. 75, do dito diploma legal.

O critério de seleção será por **menor preço global**.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação deverá ser executado observando as características do serviço/compra.

Deverá o fornecedor atender as solicitações e requerimentos do órgão no menor tempo possível, observando as peculiaridades da prestação de serviços ao administrado, tendo por base os princípios insculpidos no art. 5º da lei 14.133/21, em especial o da continuidade.

6.1 Das condições de recebimento do objeto:

A contratada deverá executar os serviços em perfeitas condições de uso, observando as especificações contidas no item 2.1



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

6.2 Do local e horário da entrega:

6.2.1 O local será o estabelecimento do contratado onde o veículo será levado para a execução desta contratação.

6.2.2 O automóvel somente poderá ser retirado do estabelecimento por servidor previamente autorizado pela Diretoria Administrativa

6.2.3 O prazo para entrega será de no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento pelo fornecedor da Nota de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e entrada do veículo no estabelecimento do contratado.

6.2.4 As peças que forem substituídas deverão ser entregues ao servidor responsável pela retirada do veículo do estabelecimento para fins de para fins de conferência do Fiscal de Contrato acerca da execução desta contratação.

6.3 Da garantia do produto:

6.3.1. O prazo de garantia é o do artigo 26, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.

6.3.2. Caso o fabricante/fornecedor ofereça uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.2 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, conforme art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal a ser emitida após a execução do serviço com a substituição das peças e entrega do veículo ao servidor responsável.

9. DA ESTIMATIVA DOS VALORES

A estimativa de valores é de **R\$ 1.241,39 (mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos)**



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

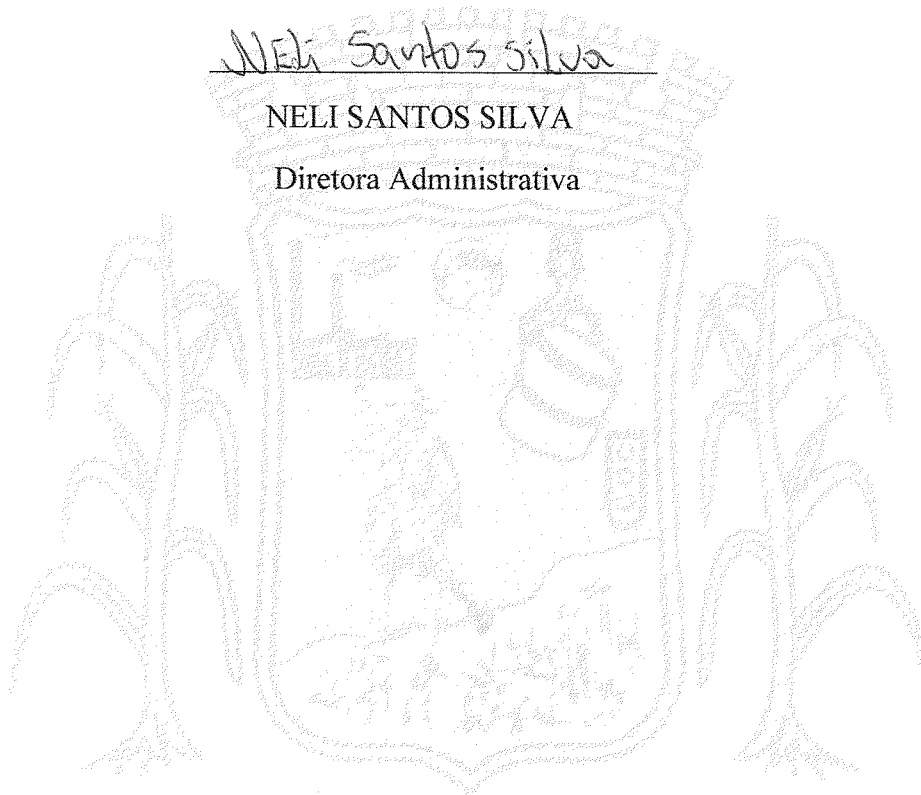
10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas desta contratação serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00-Ficha 13-Material de Consumo .

Neli Santos Silva

NELI SANTOS SILVA

Diretora Administrativa





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

CONTRATO N. XX/2023

Contratação de fornecimento, com substituição, de peças para manutenção preventiva e corretiva para dois veículos oficiais da Casa Legislativa, equivalente a 04(quatro) revisões de 10.000 km.

Contrato de fornecimento, com substituição, de peças para manutenção preventiva e corretiva para dois veículos oficiais da Casa Legislativa, equivalente a 04(quatro) revisões de 10.000 km, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro n.º 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor César Antônio Pereira, portador do RG sob o n.º MG 6495101 e do CPF sob o n.º 884.918.206-63, conforme termo de posse datado de 01º de janeiro de 2023, e de outro lado a Empresa XXX XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede XXX – representada neste ato pelo sócio XXXXX, portadora da carteira de identidade XXX, expedida pela SSP, e do CPF sob o n.º XXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato n.º **XX/2023**, nos termos constantes no Processo de Contratação Direta n.º XX/2023, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art.75, II, da Lei 14.133/2021, autorizado e ratificado por meio do ato de homologação, presente nos autos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 14.133/2021 – suas alterações posteriores, ao Termo de Referência n.º 54/2023 e seus anexos, à proposta vencedora constante dos autos, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecimento, com substituição, de peças para manutenção preventiva e corretiva para dois veículos oficiais da Casa Legislativa, equivalente a 04(quatro) revisões de 10.000 km, conforme descrito abaixo.

As especificações dos produtos e o quantitativo estão discriminados na tabela abaixo:

Veículo: RENAULT / LOGAN EXP 16 SCE – FLEX - Ano: 2018/2018 – Placa: QNX-3946

Veículo: RENAULT / LOGAN EXP 16 SCE – FLEX - Ano: 2018/2019 – Placa: QPY-1423

Item	Quant.	Unidade	Descrição/Especificação
01	16	Litro	Óleo de motor, conforme indicação no manual do fabricante – para rodar 10 mil km
02	04	Unidade	Filtro de óleo
03	04	Unidade	Filtro de ar
04	04	Unidade	Filtro ar-condicionado



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

1.2 Tendo como parâmetro as quantidades e os requisitos mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento do objeto deverá ser prestado conforme a legislação vigente, as normas técnicas e exigências inerentes a este, em especial quanto ao grau de pureza, aspectos físicos e estéticos mínimos de qualidade, bem como a regulamentação imposta pelas Agências Reguladoras pertinentes ao objeto, além do disposto no Termo de Referência.

2.2 Duas das manutenções serão imediatas, devendo serem executadas no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento e as outras duas serão feitas conforme a quilometragem (10.000km) ou no prazo de 06 meses, o que ocorrer primeiro.

6.1.1 O fornecedor somente poderá reparar o veículo que seja oficial da Câmara Municipal de Matozinhos e mediante apresentação de Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, contendo a respectiva placa do veículo a ser objeto da manutenção.

2.3 Das condições de entrega e recebimento do objeto

2.3.1 O objeto deste Termo será recebido:

- a) **Provisoriamente:** no momento da entrega do veículo reparado em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento contendo o valor unitário, quilometragem e placa do veículo abastecido.
- b) **Definitivamente:** com a entrega da Nota Fiscal, contendo as peças substituídas, valor unitário, quilometragem e placa do veículo reparado, emitida em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento e com este contrato.

2.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art.140, §2º da Lei 14.133/2021.

2.3.5 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122,§2º da Lei 14.1333/2021.

2.5 A manutenção será feita na sede da empresa fornecedora em suas respectivas unidades, nos termos do item 6.1.1.

2.6 Da garantia do produto

2.6.1 O prazo de garantia legal será nos termos do artigo 26, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.



2.6.2 Caso o fabricante/fornecedor ofereça garantia maior que a determinada na legislação vigente, prevalecerá a maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 — Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.
- 3.1.2. Emitir as requisições especificando o objeto a ser entregue à CONTRATADA, devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Serviços.
- 3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.
- 3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.
- 3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Matozinhos, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.
- 3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 3.2.1. Comprometer-se a entregar os produtos e a execução dos serviços, conforme especificados e quantificados no **Termo de Referência nº 54/2023** e anexos, na cláusula primeira e segunda deste instrumento e na proposta de preços oferecida pela Contratada.
- 3.2.2. Realizar o serviço/entrega de materiais e execução da prestação de serviços objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 3.2.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.
- 3.2.4. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela entrega do serviço/material à CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido requisição prévia para a prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.
- 3.2.5. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.2.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.
- 3.2.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a necessidade de reajustamento dos preços, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos definidos no Art. 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021.

3.2.9.1 Em caso da necessidade de reajustamento dos preços o CONTRATADO deverá protocolar requerimento escrito devidamente justificado, bem como anexar cópia da autorização de aumento pelo órgão competente e/ou outros documentos pertinentes para demonstrar a repercussão no preço final ajustado com a CONTRATANTE.

3.2.9.2 No caso de reajustamento dos preços deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, nos termos do §7º do Art. 25 da Lei 14.133/2022.

3.2.9.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 01(um) mês para decidir acerca do requerimento supramencionado, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.2.10 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.11 Atender outras condições, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura do presente instrumento até **31 de dezembro de 2023**.

4.2 Persistindo o interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, já que se trata de fornecimento contínuo por ser essencial para as atividades administrativas desta Casa, nos termos do art. 6º, XV c/c art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do contrato é **R\$ XXXX,XX (XXXXX)**.

5.2 O pagamento dos litros fornecidos será efetuado **no prazo de até 5 (Cinco) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras, podendo ser suspenso até que esteja sanada alguma irregularidade encontrada, no momento do recebimento definitivo, em relação às especificações do Termo e do Contrato.

5.2.1 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito por meio do envio dos documentos para o e-mail: compras@matozinhos.mg.leg.br ou ainda entregue pessoalmente.

5.2.2 A Nota Fiscal deverá ser corretamente emitida, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento que deu origem à respectiva manutenção com a indicação da placa do veículo reparado, sob pena de não pagamento.

5.3 Do índice de reajuste



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

5.4.1 Fica estabelecido como índice de reajustamento de preço o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e na sua falta outro em substituição que o governo venha a adotar como oficial para o mesmo fim, devendo ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, de acordo com o disposto no art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.30.00 – Ficha 13 – Fonte nº 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do respectivo Edital, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

7.1.2 O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

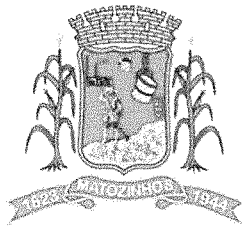
8.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a CONTRATANTE com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A CONTRATADA terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Matozinhos, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 15% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar o produto ou serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2 Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Matozinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A CONTRATADA publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Câmara Municipal de Matozinhos e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.2 A CONTRATANTE, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a CONTRATADA, mediante regular processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial